



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROCESSO Nº 41/2026

MUNICÍPIO DE MARUMBI inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.246/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro Marumbi – Paraná, por intermédio do Excelentíssima Prefeita Municipal, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM CONFORME CRONOGRAMA DO PROGRAMA “VIAJA MAIS 60” E INEXIGIBILIDADE nº 06/2026, PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio do seguinte **E-MAIL: dispensamarumbi@gmail.com**
- 1.2. **As propostas e as documentações deverão ser enviadas até as 17:00 do dia 28/05/2026.**
- 1.3. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: acontecerá no dia 29/05/2026 as 08:00.**
- 1.4. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 221/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.5. É Agente de contratação, deste Município, **TAÍZA APARECIDA ALVES DE LIMA**, designado pela Portaria nº 72/2026, publicada no Diário Oficial do Município.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente EDITAL tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM CONFORME CRONOGRAMA DO PROGRAMA “VIAJA MAIS 60” E INEXIGIBILIDADE nº 06/2026, PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ**, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa de transporte para viagem turística à cidade de Matinhos – PR, com o total de 60 passageiros (idosos e funcionários acompanhantes), nos dias 01/06/2026 a 03/06/2026, incluído valor de	1	Serviço	R\$ 14.801,67	R\$ 14.801,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

alimentação e hospedagem aos motoristas em hotel à escolha da contratada. Ônibus contendo ar condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno e água mineral disponível. O Horário será definido conforme solicitação do ente Municipal. Cumprindo as reservas realizadas junto ao SESC Caiobá.				
--	--	--	--	--

3 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.2** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.3** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 3.4** Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Prefeita Municipal de MARUMBI - PR, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de MARUMBI - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 3.6** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração
- 3.7** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 01000) RED. 407 – 3.3.90.30.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 31864) RED. 459 – 3.3.90.30.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 32864) RED. 533 – 3.3.90.30.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 4.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 4.2.3.1** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.3.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.2.3.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.2.3.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.2.3.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 4.2.3.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 4.2.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 4.2.5** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.7 sociedades cooperativas.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1** Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade das propostas recebidas, adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** Estando o preço compatível, poderá ser solicitado documentos complementares.
- 5.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7** A Administração poderá conceder prazo razoável de até 24 (vinte e quatro) horas para saneamento de falhas formais ou apresentação de documentos complementares, desde que não haja alteração substancial da proposta nem majoração do preço ofertado.
 - 5.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2 A habilitação dos fornecedores será realizada mediante apresentação da documentação prevista no Termo de Referência (Anexo I), facultada à Administração a consulta ao SICAF e demais cadastros oficiais para fins de verificação complementar da regularidade do licitante.
 - 6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 6.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.7 OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ESTÃO DISPOSTO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul – PR.
- 8.12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observada a legislação aplicável.
- 8.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De entrega;
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Termo De Minuta De Contrato

MARUMBI, 22 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e **CONTRATAÇÃO DIRETA**, modalidade **DISPENSA FISICA (e-mail)**, nos termos a seguir elencado.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(x) Dispensa de Licitação () Eletrônica (X) Física (e-mail) () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM CONFORME CRONOGRAMA DO PROGRAMA “VIAJA MAIS 60” E INEXIGIBILIDADE nº 06/2026, PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und	Qde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa de transporte para viagem turística à cidade de Matinhos – PR, com o total de 60 passageiros (idosos e funcionários acompanhantes), nos dias 01/06/2026 a 03/06/2026, incluído valor de alimentação e hospedagem aos motoristas em hotel à escolha da contratada. Ônibus contendo ar condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno e água mineral disponível. O Horário será definido conforme solicitação do ente Municipal. Cumprindo as reservas realizadas junto ao SESC Caiobá.	Serv.	1	R\$ 14.801,67	R\$ 14.801,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente no que se refere ao acesso ao lazer, à cultura, ao turismo social e à convivência comunitária, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, pela Política Nacional do Idoso e pelas diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná. O referido programa foi instituído pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI/PR, visando fomentar o turismo interno e promover inclusão social, qualidade de vida e envelhecimento ativo da população idosa paranaense.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros mostra-se necessária para viabilizar a realização de viagem turística ao município de Matinhos-PR, destinada aos idosos participantes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná no Município de Marumbi-PR. A ação busca proporcionar experiências de integração social, lazer, turismo e fortalecimento dos vínculos comunitários, permitindo que os participantes tenham acesso a atividades culturais, recreativas e turísticas que contribuam diretamente para sua saúde física, emocional e psicológica.

O envelhecimento populacional exige da Administração Pública o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e efetivas, capazes de assegurar melhores condições de vida à população idosa. Nesse contexto, iniciativas voltadas ao turismo social possuem relevante impacto na promoção do bem-estar, da autonomia, da convivência social e da valorização da pessoa idosa, especialmente considerando que muitas vezes este público possui acesso limitado a atividades turísticas e recreativas. Conforme previsto no caderno orientativo do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, o turismo para pessoas idosas contribui significativamente para o fortalecimento da saúde mental e física, para redução do isolamento social e para melhoria da qualidade de vida, promovendo inclusão e participação ativa na sociedade.

Além dos benefícios sociais proporcionados aos participantes, a iniciativa também atende aos objetivos do Programa Paraná Mais Viagem, que busca incentivar o turismo rodoviário interno, fortalecer os destinos turísticos do Estado e estimular o desenvolvimento econômico regional por meio do aumento do fluxo turístico. A realização da viagem ao litoral paranaense, especificamente ao município de Matinhos-PR, contribui para valorização dos destinos turísticos estaduais e para a efetivação das políticas públicas voltadas ao turismo acessível e inclusivo para a população com idade igual ou superior a 60 anos.

A necessidade da contratação também decorre da impossibilidade de execução direta do objeto pelo Município, uma vez que a Administração não dispõe de frota própria suficiente e adequada para realização de transporte rodoviário turístico de longa distância com conforto, segurança e estrutura necessária ao atendimento do público idoso. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, com experiência e capacidade técnica compatível com a execução do serviço, garantindo veículos apropriados, motoristas habilitados e atendimento adequado às exigências de segurança, conforto e acessibilidade.

Conforme previsto nas diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, cabe aos municípios providenciar a contratação dos serviços necessários à realização das viagens, podendo incluir transporte rodoviário completo, hospedagem, alimentação e demais serviços correlatos, observando as normativas vigentes e os princípios do turismo inclusivo, seguro, sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

e responsável. Assim, a presente contratação visa assegurar a adequada execução da viagem programada pelo Município de Marumbi–PR, garantindo o atendimento eficiente da demanda apresentada pela Secretaria responsável e promovendo a correta aplicação dos recursos públicos recebidos para execução do projeto.

Diante disso, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação pretendida, considerando o relevante interesse público envolvido, a importância da promoção dos direitos da pessoa idosa, o fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e lazer, bem como a necessidade de garantir condições adequadas, seguras e confortáveis para o deslocamento dos participantes da viagem turística promovida pelo Município de Marumbi–PR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para realização de viagem turística ao município de Matinhos–PR, destinada aos participantes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná do Município de Marumbi–PR, contemplando aproximadamente 60 passageiros, entre idosos e servidores acompanhantes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, Secretaria de Estado do Turismo – SETU e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI/PR. A solução busca assegurar a adequada execução da política pública de promoção do turismo social, lazer, inclusão e valorização da pessoa idosa, garantindo segurança, conforto, acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços.

A contratação abrangerá o fornecimento de veículo apropriado para transporte rodoviário de passageiros em viagens de média e longa distância, devendo o ônibus possuir condições adequadas de conforto e segurança, incluindo ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno em pleno funcionamento e disponibilização de água mineral aos passageiros durante o trajeto. A solução contempla ainda todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pedágios, alimentação e hospedagem dos motoristas, tributos, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço.

A empresa contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução de transporte coletivo de passageiros, observando rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, legislação específica do transporte rodoviário de passageiros e demais exigências dos órgãos fiscalizadores competentes. Também deverá garantir que os veículos estejam devidamente licenciados, regularizados e em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, considerando especialmente o atendimento ao público idoso participante da viagem.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, uma vez que o Município não dispõe de frota própria suficiente e compatível com as exigências operacionais, estruturais e de conforto necessárias para execução segura e eficiente da viagem turística programada. A terceirização do serviço permite à Administração Pública obter atendimento especializado, veículos apropriados e suporte operacional adequado, garantindo maior eficiência na execução da política pública e redução de riscos relacionados à logística e operacionalização da viagem.

Além disso, a solução encontra-se em conformidade com as diretrizes previstas no Projeto Viaja Mais 60 Paraná, que atribuem aos municípios a responsabilidade pela contratação dos serviços necessários à operacionalização das viagens, podendo incluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

transporte rodoviário completo, hospedagem, alimentação e demais serviços correlatos, observadas as normas vigentes e os princípios do turismo inclusivo, acessível, seguro, sustentável e responsável.

A execução da solução permitirá ao Município de Marumbi–PR promover ação efetiva de inclusão social e valorização da população idosa, assegurando acesso ao lazer, à cultura e ao turismo social, fortalecendo vínculos comunitários e proporcionando benefícios físicos, emocionais e sociais aos participantes. Ao mesmo tempo, contribuirá para o fortalecimento do turismo regional e para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao programa estadual, atendendo às finalidades institucionais da Administração Pública e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de **R\$ 14.801,67 (quatorze mil oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos)**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 01000) RED. 407 – 3.3.90.30.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 31864) RED. 459 – 3.3.90.30.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 32864) RED. 533 – 3.3.90.30.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, modalidade **DISPENSA FÍSICA (e-mail)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

13.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

13.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

13.2.11 Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior ou atual de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especificamente referentes à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus;

13.2.12 Apresentar autorização e o competente Registro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para transporte remunerado de passageiros, especialmente em viagens interestaduais.

13.2.13 Disponibilizar motorista condutor responsável pelo transporte dos passageiros com a devida qualificação profissional exigida pelos órgãos de fiscalização e habilitação para cumprimento do objeto, conforme exigência do Detran, ANTT e demais órgãos responsáveis e que fiscalizam o serviço referente ao cumprimento do objeto desta licitação, Agência Nacional de Transporte Terrestre e outras exigências. Motorista com Registro profissional, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) compatível com a categoria do veículo e o serviço a ser prestado, certificados de cursos específicos para transporte de passageiros (ex: transporte coletivo de passageiros).

13.2.14 Segurança: Que o veículo a ser utilizado contenha os Itens de segurança obrigatórios em veículos de transporte de passageiros, como cintos de segurança, extintores de incêndio, tacógrafos, sistema de frenagem, entre outros, de acordo com as exigências dos órgãos de controle e a legislação Pátria vigente.

13.2.15 Certificado do CADASTRUR.

13.2.16 Apresente uma Relação detalhada dos veículos que serão utilizados na execução do objeto, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, capacidade e condições de uso (estado de conservação, itens de segurança, etc.). O Veículo deve estar devidamente revisado e em total condições de cumprir o objeto, ida e volta dos passageiros em total segurança conforme o itinerário definido pelo Município.

13.2.17 O contratado deve apresentar Apólice de seguro para passageiros e para terceiros, com cobertura para acidentes e danos materiais, na forma e exigência da Lei Brasileira.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 15/2025 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características da execução do serviço e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro– A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro –Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de horas para a prestação do serviço a ser executado. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento do objeto, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do receptor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como gestor do Contrato Administrativo o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM.

Parágrafo Quinto- Para o recebimento do objeto desta Dispensa, o CONTRATANTE designa como responsável a servidora Patrícia Cividini Raimundo, inscrita no CPF sob nº 007.967.059-84 designado pela PMM N° 32/2025.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Viaja Mais 60 Paraná, pela Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR e demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, turismo e segurança viária. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, garantindo a adequada prestação dos serviços de transporte dos participantes da viagem turística promovida pelo Município de Marumbi–PR.

A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, possuindo autorização, licenciamento e documentação exigidos pelos órgãos de fiscalização e regulação do transporte coletivo interestadual e intermunicipal, quando aplicável, inclusive cadastro regular junto aos órgãos de turismo competentes, observando-se preferencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

as orientações constantes no CADASTUR, conforme diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná.

Os veículos disponibilizados para execução da viagem deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às exigências dos órgãos reguladores de transporte e às condições necessárias para transporte confortável e seguro da população idosa. O ônibus deverá possuir, no mínimo, ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno em adequado estado de funcionamento e disponibilidade de água mineral aos passageiros durante o deslocamento, conforme previsto no orçamento apresentado pela Administração Municipal.

A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução de transporte coletivo de passageiros, possuindo Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida, cursos obrigatórios atualizados e experiência na execução de viagens rodoviárias de longa distância. Também deverá assegurar que os profissionais cumpram rigorosamente as normas de trânsito, segurança e direção defensiva, especialmente considerando o atendimento ao público idoso.

Os serviços contratados deverão contemplar todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, incluindo combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, alimentação e hospedagem dos motoristas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos relacionados à execução da viagem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais além do valor contratado.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal, observando-se o período programado para realização da viagem, bem como os horários definidos pelo Município em conjunto com a contratada. A empresa deverá garantir pontualidade, continuidade e regularidade na prestação do serviço, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, atrasos ou interrupções que comprometam o cumprimento do roteiro turístico.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Também deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança dos passageiros durante o transporte, adotando todas as medidas preventivas necessárias à minimização de riscos e ao adequado atendimento dos participantes da viagem.

Considerando que o objeto envolve o transporte de pessoas idosas em atividade vinculada ao Projeto Viaja Mais 60 Paraná, deverão ser observados os princípios do turismo inclusivo, seguro, sustentável e responsável, conforme orientações constantes no caderno orientativo do programa, garantindo acessibilidade, respeito, dignidade e bem-estar aos participantes durante toda a execução da viagem.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para realização de viagem turística ao município de Matinhos-PR, destinada aos participantes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná do Município de Marumbi-PR, observando integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato administrativo e nas normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná e demais regulamentações pertinentes ao transporte coletivo de passageiros.

A contratada deverá disponibilizar veículo adequado e compatível com a quantidade estimada de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e conforto, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes. O ônibus utilizado na execução do objeto deverá possuir, no mínimo, ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno em funcionamento e fornecimento de água mineral aos passageiros durante todo o trajeto, garantindo condições adequadas de acessibilidade, conforto e segurança aos idosos participantes da viagem.

A execução dos serviços compreenderá o transporte de aproximadamente 60 passageiros, entre idosos e servidores acompanhantes, no percurso de ida e volta entre o Município de Marumbi-PR e o Município de Matinhos-PR, em datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma do Projeto Viaja Mais 60 Paraná. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

responsabilizando-se pela pontualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços.

Os motoristas designados para execução da viagem deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, cursos obrigatórios atualizados e plena aptidão para condução de transporte coletivo de passageiros, observando rigorosamente as normas de trânsito, segurança viária, direção defensiva e demais exigências legais aplicáveis. A contratada será integralmente responsável pela conduta de seus profissionais, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

Todas as despesas necessárias à execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, alimentação e hospedagem dos motoristas, tributos, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais além do valor contratado.

A contratada deverá garantir que os veículos empregados na execução do objeto sejam submetidos às revisões e manutenções necessárias antes da realização da viagem, assegurando plenas condições mecânicas, elétricas e estruturais para o transporte seguro dos passageiros. Em caso de falha mecânica, interrupção da viagem ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo à programação da viagem.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar os princípios do turismo inclusivo, seguro, acessível, sustentável e responsável previstos nas diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, assegurando tratamento adequado, respeitoso e compatível com as necessidades da população idosa atendida.

A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, correções e providências sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como atender prontamente às determinações emitidas pela Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços.

O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade da execução da viagem, adequação do veículo utilizado, cumprimento dos horários programados, condições de segurança e conforto ofertadas aos passageiros e atendimento das exigências previstas na contratação.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, o cronograma da viagem será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, combustível, pedágios, manutenção dos veículos, hospedagem e alimentação dos motoristas, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de transporte, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto à segurança, pontualidade, conforto, regularidade da prestação dos serviços e adequação do veículo utilizado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão, falha mecânica, irregularidade no veículo ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a realização da viagem nas datas programadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou eventual prorrogação contratual, quando cabível.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, eventuais penalidades e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de transporte e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, especialmente quanto à qualidade do transporte prestado, segurança, pontualidade e adequação do atendimento aos participantes da viagem, bem como acerca de eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à adequada realização da viagem do Projeto Viaja Mais 60 Paraná e eventuais medidas de aprimoramento para futuras contratações.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para início da viagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma estabelecido, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência, segurança, regularidade e qualidade na prestação dos serviços contratados.

Disponibilizar veículo adequado ao transporte rodoviário de passageiros, em perfeitas condições de segurança, funcionamento, limpeza, conservação e conforto, contendo ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno em funcionamento e água mineral disponível aos passageiros.

Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução de transporte coletivo de passageiros, observando todas as normas de trânsito, segurança viária e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros, alimentação e hospedagem dos motoristas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

Garantir a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, pane ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade e segurança da viagem.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar nas penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para garantir a adequada execução do contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto às condições do veículo disponibilizado, cumprimento do roteiro, segurança e conforto dos passageiros, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução da viagem, incluindo cronograma, horários, locais de embarque e demais orientações pertinentes;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Marumbi-PR, 21 de maio de 2026.

Patrícia Cividini Raimundo
Secretária Municipal da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

ANEXO - II DISPENSA **XX**/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa nº xxxxx Edital nº xxxxxxxx em epigrafe que tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos a adequada execução dos serviços contratados, comprometendo-nos a substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, o veículo disponibilizado ou sanar eventuais falhas na prestação dos serviços, caso estes não estejam em conformidade com as especificações, exigências técnicas, condições de segurança, conforto e padrões estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 3) Garantimos a prestação dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, responsabilizando-nos integralmente pela segurança, regularidade, pontualidade, continuidade e qualidade da execução do objeto durante todo o período da viagem contratada.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta, inclusive aqueles ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, alimentação e hospedagem dos motoristas, tributos, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, lucro empresarial, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – III

DISPENSA Nº **XX/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de **XXXXXX**, Estado do Paraná

DISPENSA Nº **XX/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias Da DISPENSA nº **xxxxxx** do Município de **XXXXXX**-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao **DISPENSA Nº xxxxx**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **DISPENSA Nº xxxxx** do Município de **XXXXX**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n ° 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício Senhora, Elaine Maria Ferreira Costa, portador do RG n. 1.407.946-7 SSP PR, e portador do CPF n. 007.889.529-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Dispensa n° xxxxxxxx* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM CONFORME CRONOGRAMA DO PROGRAMA “VIAJA MAIS 60” E INEXIGIBILIDADE n° 06/2026, PARA O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	XXX				
2.	XXXX				
3.					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ XXXXXX

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para realização de viagem turística ao município de Matinhos–PR, destinada aos participantes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná do Município de Marumbi–PR, observando integralmente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

disposições constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora, no contrato administrativo e nas normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná e demais regulamentações pertinentes ao transporte coletivo de passageiros.

- 2.2.** A contratada deverá disponibilizar veículo adequado e compatível com a quantidade estimada de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e conforto, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes. O ônibus utilizado na execução do objeto deverá possuir, no mínimo, ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno em funcionamento e fornecimento de água mineral aos passageiros durante todo o trajeto, garantindo condições adequadas de acessibilidade, conforto e segurança aos idosos participantes da viagem.
- 2.3.** A execução dos serviços compreenderá o transporte de aproximadamente 60 passageiros, entre idosos e servidores acompanhantes, no percurso de ida e volta entre o Município de Marumbi-PR e o Município de Matinhos-PR, em datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma do Projeto Viaja Mais 60 Paraná. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, responsabilizando-se pela pontualidade, regularidade e continuidade da prestação dos serviços.
- 2.4.** Os motoristas designados para execução da viagem deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, cursos obrigatórios atualizados e plena aptidão para condução de transporte coletivo de passageiros, observando rigorosamente as normas de trânsito, segurança viária, direção defensiva e demais exigências legais aplicáveis. A contratada será integralmente responsável pela conduta de seus profissionais, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.
- 2.5.** Todas as despesas necessárias à execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, alimentação e hospedagem dos motoristas, tributos, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais além do valor contratado.
- 2.6.** A contratada deverá garantir que os veículos empregados na execução do objeto sejam submetidos às revisões e manutenções necessárias antes da realização da viagem, assegurando plenas condições mecânicas, elétricas e estruturais para o transporte seguro dos passageiros. Em caso de falha mecânica, interrupção da viagem ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo à programação da viagem.
- 2.7.** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar os princípios do turismo inclusivo, seguro, acessível, sustentável e responsável previstos nas diretrizes do Projeto Viaja Mais 60 Paraná, assegurando tratamento adequado, respeitoso e compatível com as necessidades da população idosa atendida.
- 2.8.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, correções e providências sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como atender prontamente às determinações emitidas pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Municipal relacionadas à execução dos serviços.

- 2.9.** O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade da execução da viagem, adequação do veículo utilizado, cumprimento dos horários programados, condições de segurança e conforto ofertadas aos passageiros e atendimento das exigências previstas na contratação.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**
- 6.2.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2.** Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 01000) RED. 407 – 3.3.90.30.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 31864) RED. 459 – 3.3.90.30.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

09.029.08.244.0010.2.043.....MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO (FONTE 32864) RED. 533 – 3.3.90.30.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

pelo Contratado;

- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):
- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.2. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e contrato administrativo, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, bem como:
 - 9.2.3. Executar os serviços de transporte rodoviário de passageiros em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, cronograma definido pela Administração Municipal, proposta apresentada e legislação aplicável;
 - 9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos vícios, defeitos, falhas, atrasos, interrupções ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
 - 9.2.5. Disponibilizar veículo compatível com a quantidade estimada de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conservação e conforto, contendo, no mínimo, ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro interno em adequado funcionamento e fornecimento de água mineral aos passageiros durante o trajeto;
 - 9.2.6. Garantir que os veículos utilizados estejam devidamente licenciados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

regularizados, segurados e em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

- 9.2.7. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução de transporte coletivo de passageiros, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida, cursos obrigatórios atualizados e observância integral das normas de trânsito, segurança viária e direção defensiva;
- 9.2.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para início da viagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma estabelecido, com a devida comprovação;
- 9.2.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, falha mecânica, interrupção do serviço ou situação que possa comprometer a segurança dos passageiros ou a continuidade da execução contratual;
- 9.2.10. Substituir imediatamente, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, o veículo utilizado na execução contratual em caso de pane, falha mecânica, defeito, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade, segurança ou conforto da viagem;
- 9.2.11. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer falha, irregularidade ou inadequação verificada na execução dos serviços;
- 9.2.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração Pública, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, não sendo reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- 9.2.14. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, alimentação e hospedagem dos motoristas, seguros obrigatórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional;
- 9.2.15. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, quando não for possível verificação eletrônica da regularidade fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para fins de liquidação e pagamento;
- 9.2.16. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.2.17. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais relacionadas à execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de inadimplemento;
- 9.2.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigível, bem como comprovar seu cumprimento quando solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando houver acesso a dados, documentos ou informações de caráter restrito;
- 9.2.20. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas necessárias à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato;

9.2.21. Conduzir os serviços com estrita observância às normas de trânsito, segurança viária, higiene, acessibilidade, turismo inclusivo e demais normas legais aplicáveis ao transporte coletivo rodoviário de passageiros;

9.2.22. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, em observância à legislação vigente.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato** o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA GARANTIA:

- 13.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, regularidade e continuidade dos serviços de transporte rodoviário de passageiros prestados ao Município de Marumbi-PR, assegurando que a execução da viagem ocorra em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta apresentada.
- 13.2. A contratada deverá assegurar que o veículo disponibilizado para execução do objeto esteja em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conservação e conforto, atendendo integralmente às exigências da legislação de trânsito, normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e demais regulamentações pertinentes.
- 13.3. O ônibus utilizado na prestação dos serviços deverá possuir, no mínimo, ar-condicionado em pleno funcionamento, poltronas reclináveis, banheiro interno em condições adequadas de uso e disponibilização de água mineral aos passageiros durante todo o percurso da viagem.
- 13.4. A contratada deverá garantir que os motoristas designados para execução da viagem sejam devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução de transporte coletivo de passageiros, observando rigorosamente as normas de trânsito, segurança viária e direção defensiva.
- 13.5. A contratada será integralmente responsável pela realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do objeto, devendo garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

plenas condições mecânicas, elétricas e estruturais antes e durante a realização da viagem.

- 13.6. Em caso de falha mecânica, pane, interrupção da viagem ou qualquer ocorrência que comprometa a continuidade, segurança ou conforto dos passageiros, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 13.7. A contratada responderá integralmente por danos materiais, morais ou pessoais eventualmente causados aos passageiros ou à Administração em decorrência de falhas na prestação dos serviços, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.8. A contratada deverá garantir o cumprimento integral do roteiro, datas, horários e condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal, responsabilizando-se por eventuais atrasos, interrupções ou prejuízos decorrentes de falhas operacionais.
- 13.9. Os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência ou nas normas aplicáveis poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada promover imediatamente as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.10. A garantia dos serviços compreenderá toda a vigência contratual, permanecendo a contratada responsável pela adequada execução do objeto até o encerramento definitivo da viagem e aceitação final dos serviços pela Administração Municipal.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marumbi-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Marumbi-PR.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marumbi - PR, ... de ... de 2026.

Prefeita Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**